

# COLEGIADO MICRORREGIONAL DOS NUTRICIONISTAS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

## REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 1º - O **Colegiado Microrregional dos Nutricionistas**, é órgão da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE, com a assessoria técnica da Epagri, que congrega todos os Nutricionistas Municipais, ou equivalentes, do Poder Executivo, dos Municípios filiados a AMPLANORTE.

Art. 2º - O **Colegiado Microrregional dos Nutricionistas** será administrado por uma diretoria composta por:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

§ 1º - O mandato da diretoria será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano;

§ 2º - A diretoria será eleita com a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado, na primeira reunião do ano ou no mês de março, o que antes acontecer, sendo necessária a maioria dos votos.

§ 3º - A votação será aberta;

§ 4º - O mandato dos membros da Diretoria e do Colegiado será exercido gratuitamente e suas funções consideradas serviços relevantes para o Município, e executadas concomitantemente com as atribuições do cargo municipal;

§ 5º - Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta, dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato;

§ 6º - A Posse da Diretoria deverá ser efetivada no ato de eleição.

### CAPITULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O **Colegiado Microrregional dos Nutricionistas** é órgão de decisões, com finalidade de analisar, orientar, promover o planejamento e a execução de ações na Região do Planalto Norte, como forma de desenvolvimento de políticas para a garantia

de uma alimentação saudável, constituindo-se em instância de integração dos gestores municipais de nutrição.

Parágrafo Único – É vedado ao Colegiado tratar de assuntos políticos partidários.

### **CAPITULO III DA COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO**

Art. 4º - Compete ao Colegiado:

- I - Propor e viabilizar estudos, debates e cursos sobre temas ligados da nutrição de coletividades;
- II - Realizar encontros, missões de visitas e estudos a outros municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação de programas e o aperfeiçoamento do servidor municipal;
- III - Sugerir medidas tendentes a solucionar problemas, racionalizar custos, agilizar serviços e outras que julgar necessário ao bem estar público;
- IV - Propor e elaborar projetos que objetivem o aperfeiçoamento e a integração contínua dos Nutricionistas municipais.

#### **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

Art. 5º - É da competência do Presidente do Colegiado:

- I - Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião e efetuar a convocação dos membros do Colegiado;
- III – Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;
- IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros do Colegiado;
- V - Receber todo o expediente registrá-lo e levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo;
- VII – Enviar a Secretaria Executiva da AMPLANORTE as atas das reuniões no prazo de 07 dias da sua realização.

Parágrafo único. O candidato à presidência do Colegiado deverá ser funcionário público concursado exercendo a função de nutricionista.

Art. 6º - É da competência do Secretário do Colegiado:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir e assinar, juntamente com o expediente do Colegiado;
- III – Manter registro e arquivo ordenado da correspondência recebida e expedida;
- IV - Controlar a convocação para as reuniões do Colegiado.

Art. 7º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirão o Presidente e 1º Secretário em seus impedimentos, e colaborarão ainda em todas as ações que visem à concretização dos objetivos do colegiado.

### **SEÇÃO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 9º- É da competência dos membros do Colegiado:

- I – Comparecer as reuniões do Colegiado;
- II - Eleger entre seus membros, a Diretoria;
- III – Requerer a convocação de reuniões a Secretaria Executiva da AMPLANORTE, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo parecer referente ao mesmo;
- V - Tomar parte das discussões e apresentar emendas ou substitutivos á conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos.

§1º - A partir da segunda falta consecutivas, não justificada do membro, o Prefeito será informado por escrito, pelo Presidente.

### **CAPITULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 10 – O Colegiado poderá constituir grupos de trabalho para realizar estudos e convidar indivíduos e instituições, devidamente representadas para participar de suas reuniões e debates.

Art. 11 – Os grupos de trabalho extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos executados.

### **CAPITULO V DAS REUNIÕES**

Art. 12 – O Colegiado reunir-se-á no mínimo a cada dois meses, ou quando for convocado em reunião extraordinária, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros;

§ 1º - As convocações de Reuniões Extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

§ 2º - O Colegiado deliberará, quando estiver presente a metade do número legal de seus membros em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação com presença mínima de 1/3 de seus membros;

§ 3º - Na oportunidade da eleição da Diretoria, elaborar-se-á o calendário semestral das reuniões ordinárias do Colegiado;

§ 4º - As reuniões do Colegiado serão realizadas no auditório da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE ou nos municípios que compõe a Associação.

Art. 13 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único – A votação será aberta, segundo a maioria simples dos membros presentes.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 – As decisões do Colegiado poderão ser submetidas à deliberação pela Assembléia dos Prefeitos da AMPLANORTE.

Art. 15 – O Colegiado enviará a Secretaria Executiva da AMPLANORTE:

- I – A ata de cada reunião que será apresentada a todos os Prefeitos filiados;
- II - Solicitação para participação em Assembléia dos Prefeitos da AMPLANORTE, enviando a pauta com antecedência mínima de oito dias da data da Assembléia;

Art. 16 – As deliberações do Colegiado que envolva despesas ou deslocamentos de servidores para outros municípios não integrantes da microrregião deverão ser apreciados pela Assembléia dos Prefeitos da AMPLANORTE, ou pelos chefes do Poder Executivo dos municípios envolvidos no projeto.

Art. 17 – As despesas de alimentação, transporte, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão custeadas pelos municípios filiados.

Art. 18 – Os casos omissos no presente Regimento serão analisados e deliberados por maioria absoluta, pelo Colegiado, passando a vigorar após a correspondente alteração e homologação deste.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mafra – SC 21 de maio de 2014.

---

Presidente do Colegiado de Nutrição da AMPLANORTE

Primeira Diretoria:

Presidente: Milenna Larissa Conceição - Canoinhas

Vice-Presidente: Letícia Pimentel da Silva - Mafra

1º Secretário: Giovana Andréa Zanini Kundlatsch - Mafra

2º Secretário: Adriana Scalet – Porto União